

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº

(Do Sr. Luiz Carreira e outros)

Altera o Sistema Tributário Nacional quanto às imunidades PIS-PASEP e dá outras providências

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 150 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 150.....

"§8º. É vedada à cobrança de contribuições sociais sobre a receita ou faturamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive das Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo poder público."

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se da extensão da imunidade recíproca às contribuições sociais sobre receita e faturamento. A imunidade recíproca não pode ser uma peculiaridade do regime dos impostos. É, antes, um importante princípio que deve ser obedecido pelas exações tributárias em geral, uma verdadeira cristalização do princípio federativo e reflexo da organização equilibrada da República Federativa do Brasil em União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Ocorre que a tributação da União, outrora fundada primordialmente em impostos, tem mostrado uma tendência inegável a se apoiar nas contribuições sociais, responsáveis por um percentual cada vez mais significativo da arrecadação federal. É fundamental, pois, que as limitações do poder de tributar sejam adaptadas às contribuições sociais. Daí ser fundamental que a imunidade recíproca se estenda às contribuições sociais na forma proposta.

Sala das Sessões,

de 2008.

Deputado Luiz Carreira